

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 2º VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

SENTENÇA

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte Assunto Principal: Autofalência

Processo nº: 0000398-89.2019.8.16.0185

Autor(s): GYM BRASIL ACADEMIA DE GINSNTICA LTDA - ME representado(a) por Patricia Ziehlsdorff

TOP FISIO CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FISICO EIRELI representado(a) por Patricia Ziehlsdorff

Réu(s): MASSA FALIDA DE GYM BRASIL ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA -ME e TOP FISIO CENTRO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA E CONDICIONAMENTO FISICO EIREL representado(a) por Cleverson Marcel Colombo

Vistos e examinados,

Trata a demanda de pedido de autofalência ajuizado por Gym Brasil Academia de Ginástica Ltda. e Top Fisio Centro Especializado em Fisioterapia e Condicionamento Físico Eireli.

A falência foi decretada em 18 de março de 2020, mov.39.

Após a realização das diligências necessárias, o Administrador Judicial informou ao Juízo acerca da inexistência de bens para a satisfação do passivo, mov.237, requerendo o encerramento da falência.

Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 114-A da LFRJ, mov.350.

A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, mov.355.

O Administrador Judicial apresentou seu Relatório, mov.460.

O Ministério Público pugnou pelo encerramento da falência, mov.518.

É o breve relatório.

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 114-A da LFRJ, devendo a lide encerrar-se sumariamente.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, o ativo arrecadado não foi suficiente para pagamento dos credores.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido do administrador judicial de encerramento da falência.



Ante ao exposto, com fulcro no artigo 114-A da LFRJ, declaro encerrada a falência de Gym Brasil Academia de Ginástica Ltda. e Top Fisio Centro Especializado em Fisioterapia e Condicionamento Físico Eireli., sendo o falido responsável pela satisfação do passivo na forma do relatório do Administrador Judicial, mov.460.

Cumpra-se a determinação prevista no parágrafo único do artigo 156 da LFRJ, expedindo-se edital de encerramento.

Existindo penhoras no rosto dos autos, oficiem-se os Juízos competentes para que, ante o encerramento deste feito falimentar, determinem o levantamento das penhoras anotadas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo recursal, o que deverá ser certificado, com o posterior arquivamento.

Por fim, certifique-se o encerramento da presente falência em todas as demandas relacionadas a estes autos, as quais deverão ser feitas conclusas.

Curitiba, 05 de abril de 2024

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

